



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 06 de maio de

2024.

AL-P-(SGM) Nº 095/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo da Lei** de autoria da **Deputada Simone Pereira** que: **"Altera a Lei nº 6.938, de 02 de janeiro de 2017 para instituir no calendário de eventos oficiais do estado do Piauí a campanha "Outubrinho Rosa" dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência".**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 06/05/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012355192** e o código CRC **017634C7**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 06 de maio de

LEI Nº	DE	DE 2024
		<i>Altera a Lei nº 6.938, de 02 de janeiro de 2017 para instituir no calendário de eventos oficiais do estado do Piauí a campanha "Outubrinho Rosa" dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência.</i>

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.938, de 02 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inclui no Calendário Oficial do estado do Piauí as campanhas 'Outubro Rosa' e 'Outubrinho Rosa' realizadas anualmente no mês de outubro." (NR)

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.938, de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas e incluídas no Calendário Oficial do estado do Piauí as campanhas 'Outubro Rosa' e 'Outubrinho Rosa' realizadas anualmente no mês de outubro.

"Art. 2º A campanha "Outubro Rosa" possui como finalidade:

I - esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de mama e do colo do útero mediante a realização de exames periódicos, visando o diagnóstico precoce e a realização imediata do respectivo tratamento, bem como a conscientização da potencialização da cura destes tipos de câncer quando diagnosticado em tempo;

II - ampliar e facilitar o acesso à realização do exame preventivo, inclusive com disponibilização de laboratórios móveis com os equipamentos e pessoal necessários para a realização de exames junto às comunidades em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas;

III - divulgar os direitos assegurados em nível federal e estadual acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive quanto ao prazo máximo para início do tratamento oncológico.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido os artigos 3º, 4º, 5º e 6º à Lei nº 6.938, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º A campanha “Outubrinho Rosa” tem como público-alvo crianças e adolescentes do sexo feminino, com até 18 (dezoito) anos de idade, e compreenderá ações, a serem realizadas pela sociedade civil organizada, voltadas:

I - à promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção de fatores de risco para doenças na vida adulta, e que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente;

II - à realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças, troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral;

b) diagnóstico, prevenção e tratamento precoce de nódulos mamários, amenorreia primária, dores pélvicas, sangramentos e lesões genitais;

c) realização de avaliações nutricionais, psicológicas e ginecológicas;

d) vacina contra o HPV; e,

e) à orientação sobre a importância da realização de exames preventivos periódicos.

Art. 4º As campanhas e suas ações serão simbolizadas por um laço de cor rosa, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes e monumentos na cor rosa.

§ 1º Durante o mês de outubro, serão desenvolvidas ações educativas, incluindo palestras, seminários, realização de exames e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, órgãos públicos, escolas, universidades e faculdades para a realização destes atos.

§ 2º O encerramento será no último dia do mês de outubro, com ações de sensibilização e orientação voltadas para a prevenção e cuidados com a saúde das jovens.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 06/05/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012355194** e o código CRC **D21B95F7**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004962/2024-02

SEI nº 012355194